



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

# **DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS** **HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO** **DISTRITO FEDERAL**



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

## **Composição da Comissão**

### **Membros Titulares**

Presidente - Deputado Fábio Felix  
Vice-Presidente - Deputado Ricardo Vale  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso  
Deputado Rogério Morro da Cruz

### **Membros Suplentes**

Deputado Max Maciel  
Deputado Gabriel Magno  
Deputada Paula Belmonte  
Deputada Doutora Jane  
Deputado Iolando

### **Servidores da Comissão**

Gabriel Santos Elias – Secretário da Comissão  
Dani Sanchez - Assessora da Comissão  
Janaína Bittencourt – Assessora da Comissão  
Aline Midore – Consultora Legislativa  
Natália Daniela de Sousa - Consultora Técnico-Legislativa – Assistente Social  
Kamila Pacheco - Consultora Técnico-Legislativa – Assistente Social  
Thiago Bazi Brandão – Consultor Técnico-Legislativo – Assistente Social  
Dheneffer Santana Nascimento – Estagiária de Serviço Social  
Giovanna Cruzeiro – Estagiária de Serviço Social  
Maurício Rocha – Estagiário de Serviço Social



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

## **RELATÓRIO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS** **NO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL ENTRE 2019 a** **2023**

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP), conforme o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no seu artigo 67, parágrafo 2º tem como prerrogativa;

§ 2º A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar fará relatório bimestral sobre as atribuições previstas nos incisos I a IV deste artigo.

Em face disso, elaboramos este material com vistas a dar publicidade e transparência às ações realizadas pela Comissão. Registra-se que compete a Comissão realizar, conforme o mesmo artigo 67 do Regimento Interno da CLDF, as seguintes ações:

I – investigar denúncias de violação dos direitos humanos ou cidadania;

II – articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, bem como com órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas da violência;

III – promover simpósios, congressos, conferências, seminários ou assemelhados com a sociedade, na busca de soluções contra a violência;

IV – visitar, periodicamente:

a) delegacias, penitenciárias, casas de albergado;

b) centros de triagem, asilos, casas de amparo a pessoas desfavorecidas e de atendimento psiquiátrico;



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

c) lugares onde se abrigam pessoas sem moradia;

d) vítimas ou familiares de vítimas falecidas que, em razão do crime, não possuem o mínimo de condições necessárias para a sobrevivência;

O presente documento tem por objetivo explicitar as principais demandas e denúncias apresentadas à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal que envolvem o sistema prisional.

Sabe-se que o debate dos direitos humanos é marcado pela consigna que afirma que direitos humanos só serve para proteger “bandido”. Contudo, essa máxima é contraposta pelos dispositivos contidos na própria Lei de Execução Penal, que prevê um conjunto de direitos que devem ser assegurados a pessoa presa. É justamente devido ao fato destas garantias não estarem sendo respeitadas que surgem as principais demandas relacionadas ao sistema prisional no Distrito Federal.

Um segundo aspecto que devemos considerar antes de apresentar este quadro refere-se a política de encarceramento em massa adotada no Brasil, nos últimos 30 anos que fez crescer exponencialmente o quantitativo de pessoas presas, mas não assegurou as condições adequadas para que houvesse o cumprimento em conformidade com a LEP das penas. Registra-se um cenário de degradação material e socialização por via da violência, em que a barbárie parece dominar o processo civilizatório. Neste cenário em que vigora a superlotação, faltam profissionais de diferentes áreas para atuarem nos presídios e as perspectivas de ressocialização e de promoção da educação para a reinserção social dos presos acabam por serem inviabilizadas.

Em sendo assim, a pena na realidade provoca o sofrimento e o castigo no corpo do preso, assim como na sua condição humana, ao ficar alijado do acesso à direitos.

Em razão disso, é mister que seja realizado pacto entre os três poderes e o Ministério Público tendo em vista as necessidades de melhoria do sistema



penitenciário do DF no sentido confeccionar um plano com metas de curto, médio e longo prazo.

**Tabela 1 –Demandas de 2019 a 2021 relacionadas ao Sistema Prisional**

<b>ANO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>2019</b>	23
<b>2020</b>	505
<b>2021</b>	460
<b>2022</b>	591
<b>2023 (ATÉ AGOSTO)</b>	564
<b>TOTAL</b>	

**Gráfico 1 - Demandas de 2019 a 2021 relacionadas ao Sistema Prisional**



A natureza das demandas apresentadas varia em conformidade em termos de segmento que solicitou e abrangência da demanda. Isto é, foram apresentadas demandas relacionadas:



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

- a qualidade da alimentação fornecida nos presídios,
- ao atendimento realizado aos familiares dos presos
- as condições de higiene dos presídios.
- a casos de violência institucional cometida contra os presos, seja aplicação excessiva da força
- privação do acesso a direitos, especialmente educação, saúde e banho de sol.
- as restrições e dificuldades colocadas para o encontro entre os internos e os familiares.
- Poucas ações de ressocialização e inclusão no mercado de trabalho

**Tabela 2 - Tabela – Classificação das demandas do sistema prisional em 2019**

<b>Ano</b>	<b>TIPO DE DEMANDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
2019	SAÚDE	7
	TORTURA E MAUS TRATOS	6
	VISITAS E INCOMUNICABILIDADE DOS INTERNOS COM A FAMÍLIA	5
	QUALIDADE NA ALIMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE HIGIENE	1
	OUTROS	4
	TOTAL	23

**Tabela 3 - Tabela – Classificação das demandas do sistema prisional em 2020**

<b>Ano</b>	<b>TIPO DE DEMANDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
2020	VISITAS E INCOMUNICABILIDADE DOS INTERNOS COM A FAMÍLIA	191
	SAÚDE	197
	QUALIDADE NA ALIMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE HIGIENE	53
	TORTURA E MAUS TRATOS	46



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

	OUTROS	18
	TOTAL	505

**Tabela 4- Tabela – Classificação das demandas do sistema prisional em 2021**

ANO	TIPO DE DEMANDA	QUANTIDADE
2021	TORTURA E MAUS TRATOS	211
	VISITAS E INCOMUNICABILIDADE DOS INTERNOS COM A FAMÍLIA	110
	QUALIDADE NA ALIMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE HIGIENE	89
	ACESSO À SAÚDE	15
	OUTROS	35
	TOTAL	460

**Tabela 5- Tabela – Classificação das demandas do sistema prisional em 2022**

ANO	TIPO DE DEMANDA	QUANTIDADE
2022	TORTURA E MAUS TRATOS	269
	VISITAS E INCOMUNICABILIDADE DOS INTERNOS COM A FAMÍLIA	137
	QUALIDADE NA ALIMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE HIGIENE	118
	ACESSO À SAÚDE	38
	OUTROS	29
	TOTAL	591

As respostas das unidades interlocutoras e responsáveis pelo sistema penitenciário indicam como principais causas das citadas violações de direitos, a



**superlotação do sistema prisional e a existência de baixo efetivo de policiais penais** para a quantidade de demandas existentes. Podemos somar a isso as **precárias instalações do sistema penitenciário, a ausência de projetos de inclusão social, capacitação profissional, prevenção ao crime, ressocialização**, tendo as ações realizadas resumindo-se a controle ao castigo dos internos.

### **Quadro 1 - Síntese do conteúdo das demandas apresentadas a Comissão de Direitos Humanos entre 2019 e 2022**

<p>As denúncias dizem respeito a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ falta de água.</li><li>✓ comida estragada e presos passando fome.</li><li>✓ agressões físicas e psicológicas dos agentes contra os internos do Sistema Penitenciário.</li><li>✓ vestimentas e pertences dos internos extraídos sem justificativa.</li><li>✓ nos procedimentos chamados de "bate fundo" estão tomando todos os pertences dos presos e queimando.</li><li>✓ itens entregues pelos familiares aos presos que estão chegando com muito atraso e com alguns itens extraviados.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Um mês que não recebem notícias do interno</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ A demandante informa que interno portador de doença crônica (diabetes tipo 2) do PDF !, não tem acompanhamento médico e nem receber medicamentos para o controle da doenças</li></ul>



<p>✓ detenta transexual, demanda acesso a medicação controlada e ficar no presídio feminino.</p>
<p>✓ Tortura praticada por chefe de disciplina da unidade do CIR</p>
<p>✓ Marmitas com comida estragada; em uma ocasião, foram entregues marmitas contendo fezes junto aos alimentos. Presos que não conseguem comprar comida por falta de dinheiro são expostos a esse tipo de humilhação e situação indigna, sendo obrigados a ingerirem comida estragada para não passarem fome. Em decorrência da alimentação contaminada, apresentam doenças e intoxicações alimentares.</p>
<p>✓ Infestação por ratos na Penitenciária do Distrito Federal 1 (PDF1)</p>
<p>✓ Obrigar os detentos a irem para o banho de sol nus, ficando expostos ao sol quente e, também, sendo forçados a sentarem no chão quente. Ainda, os agentes praticam brincadeiras vexatórias com os detentos, fazendo-os correrem e pularem, sem vestimentas, sob o pretexto de exercitar o pênis,</p>
<p>✓ Os agentes do CIR estão negando atendimento na Gerência de Assistência Social da Penitenciária</p>
<p>✓ PDF1, Bloco D. De acordo com os denunciantes, os internos estão sem direito à visita, e tampouco os advogados conseguem contato com os detentos. Não foi apresentada justificativa aos familiares sobre a suspensão das visitas. Vale pontuar, ainda, que a página na Internet, por onde são agendadas as visitas, encontra-se fora do ar.</p>
<p>✓ Os familiares preocupam-se com uma possível nova onda de contaminação do novo coronavírus, ou, então, que a suspensão das visitas seja uma espécie de castigo aos internos do PDF1</p>



<p>✓ O demandante informa sobre a falta de distribuição de produtos de higiene pessoal, como pasta de dentes e creme de barbear. Também relata que as famílias precisam optar entre levar cobal ou dinheiro.</p>
<p>✓ Solicita que pessoas com doenças graves e pessoas com deficiência tenham sua privação de liberdade convertida em prisão domiciliar</p>
<p>✓ A alimentação que está sendo entregue aos detentos tem má qualidade. De acordo com as denúncias, as marmitas são entregues em péssimo estado de conservação, com comida estragada, mau cheiro e, por vezes, contendo alimentos crus;</p>
<p>✓ As cantinas não estão sendo abastecidas, não suprimindo a necessidade da população carcerária do Distrito Federal;</p>
<p>✓ Os internos estão escovando os dentes com sabão em pó;</p>
<p>✓ Há agressões, por parte dos agentes, contra os presos e ainda, há a retirada dos pertences dos internos pelos agentes prisionais;</p>
<p>✓ Acontecem aglomerações, em frente ao Complexo Penitenciário da Papuda, em dias de entrega de dinheiro e cobal.</p>
<p>✓ Seja permitida a entrada de visitantes com COBAL e dinheiro. Antes da pandemia do novo coronavírus, tal prática era permitida; porém, atualmente, só é possível que o visitante leve um ou outro;</p> <p>✓ As celas sejam higienizadas, como medida de proteção importante contra a proliferação do coronavírus;</p> <p>✓ Seja dispendido maior tempo para os banhos de sol;</p> <p>✓ Sejam realizadas visitas virtuais a cada 15 dias;</p> <p>✓ Sejam incluídos, urgentemente, os trabalhadores do Sistema Penitenciário no plano de imunização contra o coronavírus, de modo a proteger toda a população carcerária;</p> <p>✓ Seja liberada a entrada de cobertores, lençóis e chinelos;</p> <p>✓ Seja reduzido o tempo para a entrega de roupas aos internos.</p>



✓ Solicita que, aos presos em processo de ressocialização, seja garantido o direito ao trabalho, sem nenhum tipo de discriminação.

- ✓ Não conseguiu indicar nenhum familiar para visita-lo;
- ✓ Recebeu apenas R\$ 80,00 dos R\$ 200,00 deixados pela família;
- ✓ Apresenta marca de agressões;
- ✓ Seu aparelho ortodôntico foi quebrado;
- ✓ Esta dormindo no chão apenas com um lençol, junto a outros 27 internos, e está sem chinelos;
- ✓ Está há mais de dez dias sem a medicação para soropositivos, que é de consumo diário.

✓ As duas denúncias alegam que após a suspensão das visitas aos internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, aumentaram os casos de violência e tortura por parte dos agentes penitenciários contra os detentos. O demandante alega que cada vez mais, sem motivos que justifiquem tais atos, os presos vêm sendo espancados e torturados. Aponta que alguns internos apresentam olhos roxos como marca das lesões decorrentes da violência e, em um caso, quebraram o braço de um detento. O apontado é que os plantões responsáveis pelas violências aqui retratadas são os do [REDACTED]

Solicita averiguação sobre as condições de vida do seu filho se encontra neste momento naquele estabelecimento prisional tendo em vista a superlotação e a precariedade do local.

Registra que no dia 15 de março de 2021 na audiência do detento que ocorreu às 10:50 da manhã onde se percebeu um comportamento estranho e identificou que seu filho estava com "dois galos enormes na cabeça e um olho roxo". Assim, solicita que ele seja levado ao IML para fazer um exame de corpo e delito e também informações sobre a real situação do custodiado.

✓ Os internos do PDF 1 Bloco G Ala D não tiveram seu direito à visita



exercido e nem mesmo sabem o motivo.
✓ os familiares requerem informações sobre o cronograma de implantação do Hospital de Campanha no presídio
✓ A demanda relata que os agentes penitenciários estão ligando sem agendamento prévio, e como a família não está esperando, acabam por perder a oportunidade de falar com o interno. Em face disso, solicita apoio para que esta comunicação ocorra de forma mais transparente e eficiente.
✓ Devido a superlotação, a falta de produtos de higiene pessoal (como sabão, sabonete, creme dental etc) e remédios, está fazendo com que os internos cometam furtos entre eles para obter os itens citados anteriormente, gostaríamos de informações se estão sendo feitas para prevenir e responsabilizar os casos de roubos entre eles.
✓ Caso de tortura praticado pelo Diretor do Presídio
✓ Roubo entre os internos
Agressão á interno na Unidade de Internação Provisória de São Sebastião.
Problema na senha para visita no site do sistema penitenciário.
Unidade de internação de Santa Maria sem o scanner para revista de visitantes.
Abuso contra internos na Unidade de Internação Santa Maria.
Maus tratos no PDF 1.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Maus tratos no CIR.
Tortura no Complexo da Papuda.
Denúncia de maus tratos contra agente penitenciária.
Maus tratos em presídio feminino.
Denúncia de maus tratos contra agente penitenciária.
Agressões na Unidade de Internação de Adolescentes de Santa Maria
Maus tratos no CFP.
Unidade de internação São Sebastião sem scanner para visitas.
Interno do Sistema Penitenciário demanda por atendimento médico.
Denúncia de Superlotação em presídio.
Tortura no Sistema Prisional.
Agressão no Sistema Penitenciário.
Risco de transmissão de COVID19 no Sistema Prisional.
A Associação de Ambulantes do Sistema Penitenciário sofre maus tratos.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Internas do sistema prisional feminino, que estão trabalhando solicitam que autorização da entrada com cílios postiços e unha pintada.
Exigência de 3 doses da vacina contra COVID19 impede visita no sistema penitenciário.
Impedimento da entrada de visitantes com alongamento de unha e cílios no sistema penitenciário.
Falta de alimentação e saúde adequadas no PDF2
Falta de alimentação adequada no PDF1
Internas da Penitenciária Feminina do DF sem receber cobertura há 3 meses
Solicitação de acesso a TV para os internos acompanharem os jogos da Copa do Mundo
Ambulantes sendo impedidos e tendo seus pertences recolhidos no PDF1
Inacessibilidade da família à visitas no Complexo Penitenciário da Papuda
Não cumprimento do horário de visita na PDF1
Falta de acesso a água e banheiro na hora da visita nos Presídios
Demora para entregar as apostilas do CENED para internos
Solicitação de garantias de preservação da integridade física de internos do Sistema Prisional do Distrito Federal
Interno da CDP 2 alvejado por bala de borracha disparada por agente penitenciário
Problemas entre internos da Penitenciária do Distrito Federal 1
Demora para emissão de Registro Geral de interno
Detento é encontrado morto no Centro de Internamento e Reeducação (CIR)



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Familiares estão sem notícias de detento do Complexo Penitenciário da Papuda internado em UTI
Suspensão de visitas devido ao ENCCEJA
Falta de informações sobre internos
Relatos sobre tráfico e uso de drogas no Complexo Penitenciário da Papuda

## CASOS EMBLEMÁTICOS

### Ativista preso e torturado

No dia 19 de março de 2021, chegou à comissão o relato de que 4 ativistas que carregavam uma bandeira com os dizeres "Fora Bolsonaro" e "Bolsonaro Genocida" na Esplanada dos Ministérios, foram detidos, de forma arbitrária, com base na Lei de Segurança Nacional.

Um dos ativistas, Rodrigo Grassi Cademartori, que estava na carceragem da Polícia Federal, foi encaminhado para o Complexo da Papuda, e lá sofreu ameaças e agressões verbais por parte de servidores do sistema prisional em razão de sua participação em manifestação pública contrária ao Presidente da República.

A comissão solicitou que a VEP considerasse a transferência do detento para local seguro no Departamento de Polícia Especializada e análise do episódio relatado, visando a identificar se houve abuso de autoridade e descumprimento do texto constitucional, e o encaminhamento das providências pertinentes.

Perante o exposto três policiais penais do DF viraram réus por suspeita de tortura e posteriormente passaram a responder por um processo disciplinar. Registra-se que o ativista foi solto do dia 11 de julho de 2021.

### Violência cometida por policiais penais



Em 22 de abril de 2021, chegou à Comissão a demanda nº283/2021, as cenas de violência registradas por câmeras de segurança dentro do Complexo Penitenciário da Papuda, podem ser descritas como “sessão de espancamento”. Os policiais penais estariam incitando o conflito entre os internos. Ademais, segundo os relatos, o interno não recebeu qualquer atendimento médico, apesar de haver suspeita de fratura.

Há denúncias, inclusive, de que os internos feridos não estariam sendo apresentados para as videoconferências com advogados, de forma a não permitir que as marcas de agressão sejam vistas, bem como, nessas hipóteses, os policiais apenas estariam informando que o reeducando estaria isolado por suspeita de covid19.

A Comissão encaminhou à Seape um pedido de investigação sobre o episódio. No documento, é solicitada “a análise dos fatos relatados e das solicitações elencadas, e a tomada das providências que garantam a dignidade dos internos do Sistema Penitenciário do DF”.

Os internos estão sendo perseguidos pelos policiais penais, bem como afirmam temer por sua vida e integridade física.

### **Considerações Finais**

Os dados sobre as denúncias de violação de direitos humanos no Distrito Federal devem ser lidos a luz da sua relação com as políticas públicas e a questão social que se agudizou desde os anos 1990 no Brasil. Isto é, o quadro de desemprego estrutural, especialmente entre jovens pobres e negros das periferias das grandes cidades, e o crescimento da criminalidade urbana, da violência e do encarceramento em massa lançam para gestores, parlamentares, especialistas e sociedade a necessidade de se pensar o sistema prisional de forma articulada com as políticas públicas, especialmente de educação, saúde, assistência e trabalho/emprego.

De um lado, cumpre trabalhar para a prevenção da criminalidade com políticas de inclusão social e promoção da cidadania. De outro lado, cabe desenvolver



medidas para que o sistema penitenciário contribua para a inclusão social das pessoas presas e para a redução dos índices de reincidência.

Isto requer a construção de pactos que sinalizem para ações de infra-estrutura e qualificação:

- A melhoria das instalações do sistema prisional com prazo para as reformas e benfeitorias
- A instalação de câmeras em todo o presídio, inclusive nas celas.
- A ampliação do quadro de servidores, incluindo os designados pelas áreas da defensoria pública, assistência social, saúde e educação.
- A ampliação de atividades laborativas no sistema prisional.
- A qualificação dos agentes penitenciários para abordagens humanizadas e educativas.
- A ampliação de vagas para egressos no sistema prisional em parceria com a Secretaria de Trabalho.
- A realização de projetos de ressocialização, com forte vinculação com a inserção e permanência no mercado de trabalho.

Registra-se que os órgãos de defesa dos direitos humanos representam um último pólo de apoio as famílias e as pessoas presas, neste sentido, cabe-nos atuar em rede para elaborar formas de enfrentamento da violência, do punitivismo e da morte no sistema penitenciário, no sentido de assegurar ações que caminhem para o que está disposto no Modelo de Gestão para a Política Prisional ([https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao\\_documento-final.pdf](https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao_documento-final.pdf)).

Destacamos que a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa além de registrar as demandas, encaminhar providências, orientar as famílias dos internos, se articular com órgãos públicos com a defesa de direitos também produziu



documentos (disponíveis em anexo) que recomendam melhorias do sistema prisional (em 2020 e 2021) e alertam para as necessidades dos internos em meio a pandemia.

Ademais, o Deputado Fábio Felix apresentou o Projeto de Lei mencionar n. 1666 de 2021 que institui o mecanismo de prevenção e combate a tortura e se encontra em tramitação. Assim, sugere-se sua aprovação e sanção pelo Governo do Distrito Federal.

### **Anexo 1 - Manifesto público sobre a situação do sistema prisional no Distrito Federal em razão do Coronavírus**

As recentes notícias de contaminação de agentes e internos do sistema prisional por coronavírus acendem um alerta que pode repercutir de forma muito grave não só no sistema prisional, mas em toda a sociedade do Distrito Federal, razão pela qual nos manifestamos publicamente.

O enfrentamento à pandemia do novo coronavírus desafiou a sociedade a agir em conjunto para conter a rápida contaminação da população que poderá levar o sistema de saúde ao colapso. Por isso, o poder público e diversos setores econômicos e sociais tem feito sacrifícios, impondo restrições à circulação e funcionamento de comércios e instituições públicas.

No entanto, a forma como a administração do sistema penitenciário (Sesipe e Poder Judiciário) tem lidado com o problema, nos preocupa. Ao mesmo tempo em que tomou medidas mais restritivas e encarceradoras quanto aos direitos das pessoas privadas de liberdade, suspendendo visitas e as saídas temporárias daqueles que se encontram no regime semiaberto, o judiciário local não cumpriu de forma adequada a recomendação nº 62.2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que prevê a concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto priorizando internos idosos, mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco que tornam mais grave o contágio pelo novo coronavírus.

Prevê ainda a Recomendação 62.2020 do CNJ que se coloque em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico **suspeito ou confirmado** de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal. Sabemos que as unidades prisionais do Distrito Federal operam com mais que dobro da sua capacidade logo, por mais que as autoridades insistam em afirmar que estão isolando os presos suspeitos e diagnosticados, sabemos que isso é uma missão impossível!



Quando foi confirmado o primeiro detento contaminado, a Vara de Execuções Penais publicou uma nota em que afirmava que estava tudo sob controle. No dia seguinte, o número de contaminações entre internos saltou para 14. Atualmente, já são 23.

De acordo com o levantamento feito pelo Centro de Detenção Provisória (CDP), apenas nesta unidade teriam 375 pessoas privadas de liberdade apresentam algum tipo de doença, o que as torna mais vulneráveis ao novo coronavírus. Em todas as unidades prisionais tem pessoas com comorbidades e doenças crônicas, como HIV, hepatite C, hipertensão, usuários de Antirretrovirais, diabetes e asma.

A situação torna-se ainda mais alarmante quando nos deparamos com o cenário de quase total incomunicabilidade instalada entre os familiares e os internos, com suspensão das visitas e restrições para entrada de advogados, agravado pela falta de informações por parte da administração penitenciária para com os familiares a situação tornou-se insustentável.

Por essa razão vimos manifestar nossa preocupação às instituições públicas e a população do Distrito Federal para os riscos iminentes do contágio pelo coronavírus no sistema prisional do DF. O rápido contágio que a situação insalubre do sistema penitenciário local propicia, pode antecipar o colapso do sistema de saúde do Distrito Federal, colocando a perder todos os esforços que vêm sendo feitos no sentido de buscar o isolamento social para conter a disseminação do vírus na população em geral.

Para minimizar esse risco, demandamos que sejam tomadas de forma urgente as seguintes medidas:

1. Redução da superpopulação no sistema prisional através da adoção da recomendação 62 de 2020 do CNJ de maneira mais ampla e com efeitos significativos;
2. Adoção imediata de um meio de comunicação por telefone ou internet para contato entre familiares e internos;
3. Contratação de alimentação extra e insumos de higiene pessoal para compensar a proibição da coabal;
4. Disponibilização imediata de equipamentos de proteção para a polícia penal, a fim de proteger sua saúde e conter a contaminação pelo vírus entre os internos.

**Comissão de Direitos Humanos da CLDF**  
**Frente Distrital pelo Desencarceramento**  
**Associação de Apoio aos Presos, Egressos e Familiares – APEF**  
**Pastoral Carcerária Regional Centro Oeste**  
**Associação Humanizando Presídios do Distrito Federal - AHUP**  
**Coletivo Rosas no Deserto**  
**Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação - CEDD**  
**Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM**  
**Conectas Direitos Humanos**  
**Plataforma Brasileira de Políticas de Drogas - PBPD**  
**Instituto Pró-bono**



## **Anexo 2- RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021, AOS ÓRGÃOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Recomenda ao Governo do Distrito Federal e à Vara de Execuções Penais do Distrito Federal a adoção de medidas de prevenção e combate a violência no sistema prisional.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar, de forma contínua, a prestação dos serviços públicos a sociedade;

**CONSIDERANDO** as competências da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, conforme o artigo 67 do Regimento Interno da CLDF, sendo elas:

I – investigar denúncias de violação dos direitos humanos ou cidadania;

II – articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, bem como com órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas da violência;

III – promover simpósios, congressos, conferências, seminários ou assemelhados com a sociedade, na busca de soluções contra a violência;

IV – visitar, periodicamente:

a) delegacias, penitenciárias, casas de albergado;

b) centros de triagem, asilos, casas de amparo a pessoas desfavorecidas e de atendimento psiquiátrico;

c) lugares onde se abrigam pessoas sem moradia;

d) vítimas ou familiares de vítimas falecidas que, em razão do crime, não possuem o mínimo de condições necessárias para a sobrevivência;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabeleceu, em seu art. 5º, incisos III e XLIX, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" e que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral";

**CONSIDERANDO** as 579 denúncias recebidas desde 2019 até o momento por esta Comissão sobre violações de direitos que incluem insalubridade, superlotação, instalações precárias, má qualidade da alimentação, maus tratos, tortura, restrições injustificadas a visitação, ausência ou baixa oferta de projetos de inclusão social, capacitação profissional e de ressocialização;



**CONSIDERANDO** a Demanda 283/2021, trazida a esta Comissão e encaminhada à Vara de Execuções Penais através do Ofício 303/2021, em que relata tortura cometida por policiais penais contra um interno, cuja investigação produziu imagens que tiveram grande repercussão na imprensa local e nacional (o inteiro teor da matéria pode ser acessado por meio do link: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/06/03/video-policiais-penais-espancam-detento-no-df.ghml>).

Esta Comissão Recomenda:

1º. Que sejam instaladas câmeras em todos os corredores, pátios e veículos de transporte de detentos, bem como que sejam utilizadas câmeras corporais pelos agentes que atuam na função de chefia de cada equipe. Que as imagens sejam preservadas por tempo hábil para investigações de condutas irregulares.

2º. Que seja aprovado na Câmara Legislativa e sancionado pelo Governo do Distrito Federal o PL 1666 de 2021, que cria o Mecanismo Distrital de Prevenção e Enfrentamento à Tortura.

3º. Que sejam distribuídas, pelo poder público, máscaras do tipo PFF2 a policiais penais, internos e visitantes, de forma que não seja mais interrompida a visita em razão da pandemia.

4º. Que seja disponibilizado atendimento psicológico às vítimas das agressões.

5º. Que seja readequado o Procedimento Operacional Padrão para ampliar as restrições ao uso de armas menos letais dentro do sistema prisional;

6º. Que sejam promovidos cursos de capacitação aos policiais penais, tratando de comunicação não violenta, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz, bem como a disponibilidade de atendimento psicológico permanente;

**FÁBIO FELIX**

Presidente da Comissão

### **Anexo 3 - RECOMENDAÇÃO Nº 02 AOS ÓRGÃOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Recomenda a Secretaria de Estado de Segurança Pública - Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e a Vara de Execuções Penais do Distrito



Federal medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito do sistema de justiça penal do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar de forma contínua a prestação dos serviços públicos a sociedade.

CONSIDERANDO as competências da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar conforme o mesmo artigo 67 do Regimento Interno da CLDF, as seguintes ações:

I – investigar denúncias de violação dos direitos humanos ou cidadania;

II – articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, bem como com órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas da violência;

III – promover simpósios, congressos, conferências, seminários ou assemelhados com a sociedade, na busca de soluções contra a violência;

IV – visitar, periodicamente:

a) delegacias, penitenciárias, casas de albergado;

b) centros de triagem, asilos, casas de amparo a pessoas desfavorecidas e de atendimento psiquiátrico;

c) lugares onde se abrigam pessoas sem moradia;

d) vítimas ou familiares de vítimas falecidas que, em razão do crime, não possuem o mínimo de condições necessárias para a sobrevivência;

CONSIDERANDO que a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia em relação ao novo coronavírus recomendou medidas preventivas para não proliferação do vírus, em especial para locais com grande fluxo e circulação de pessoas, tais como os estabelecimentos de privação de liberdade e confinamento;

CONSIDERANDO a recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em estabelecimentos prisionais e socioeducativos, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos



procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros, características inerentes ao “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no 347;

CONSIDERANDO que segundo dados do Infopen, de junho de 2019, havia 758 mil presos, em unidades com lotação de 197%, sendo que 9,7 mil deles têm mais de 60 anos. Destes, 1.600 estão acima dos 70. Há ainda 8,6 mil pessoas diagnosticadas com tuberculose e 7,7 com HIV, doenças que acabam elevando as hipóteses de letalidade pelo novo coronavírus e que apenas 37% das unidades prisionais possuem unidade básica de saúde.

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é fundamental à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisional e socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado brasileiro de assegurar o atendimento preventivo e curativo em saúde para pessoas privadas de liberdade, compreendendo os direitos de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde, assistência à família, tratamento de saúde gratuito, bem como o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às suas liberdades fundamentais, nos termos da Constituição Federal de 1988, do artigo 14 da Lei de Execução Penal – LEP – Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, do Decreto no 7.508, de 28 de junho de 2011, da Portaria Interministerial no 1, de 2 de janeiro de 2014 – PNAISP, além de compromissos internacionalmente assumidos;

CONSIDERANDO que para evitar a disseminação do novo coronavírus nestes ambientes de alta vulnerabilidade, pessoas consideradas grupo de risco, como maiores de 60 anos, soropositivos para HIV, portadores de tuberculose, câncer, doenças respiratórias, cardíacas, imunodepressoras, diabéticos e portadores de outras doenças cuja preexistência indique suscetibilidade maior de agravamento do estado de saúde a partir do contágio pelo COVID-19, necessitam de cuidados adequados, em isolamento ou quarentena, cujo sistema prisional do Distrito Federal não possui condições específicas para atender tal demanda haja vista superlotação que se encontra.

Esta Comissão Recomenda:

*1º Que sejam adotadas medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional, segundo as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde*



*2º Que sejam disponibilizados insumos para a prevenção do contágio das doenças como aquisição de álcool gel 70%, de máscaras e luvas, sabonete líquido, papel toalha e os demais que se fizerem necessários.*

*3º Que sejam adotadas as medidas na Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça pelos(as) magistrados(as) competentes pela execução penal no Distrito Federal;*

*4º Que se possa garantir a comunicação das pessoas privadas de liberdade com seus familiares, por meio de canal online ou telefônico disponibilizado pela Sesipe.*

*5º Que seja avaliada a possibilidade de uma forma alternativa de trabalho, desde que não haja prejuízo ao serviço público, para os servidores lotados nas unidades prisionais do Distrito Federal e enquadrados nos seguintes perfis: portadores de doenças crônicas e de doenças respiratórias crônicas; que utilizem o sistema de transporte para a locomoção ao trabalho; gestantes e lactantes; que coabitam com idosos; que possuem filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja a unidade de ensino encontre-se com as aulas suspensas.*

*6º Que seja garantido o direito ao banho de sol de pelo menos 02(duas) horas diárias às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.*

#### **Anexo 4 – Projeto de Lei n 1.666/2021 de autoria do Deputado Fábio Félix**



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: Deputado FÁBIO FÉLIX)

**Institui o Mecanismo de Prevenção  
e Enfrentamento à Tortura no  
Distrito Federal**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º - Fica criado o Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal – MEPET/DF, órgão vinculado administrativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com composição e competências definidas nesta Lei, tendo a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se tortura, além dos tipos penais previstos na Lei Federal nº 9.455 de 07 de abril de 1.997, a definição constante no Art. 1º da Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 40 de 15 de fevereiro de 1.991 e aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 4 de 23 de maio de 1.998, .

Art. 2º - O Mecanismo Distrital de Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Distrito Federal deverá observar as seguintes diretrizes:

I – respeito aos direitos humanos, em especial, das pessoas privadas de liberdade mediante qualquer forma de detenção, aprisionamento ou colocação em estabelecimento público ou privado, de vigilância de onde, por força de ordem judicial ou administrativa, não tenham permissão de se ausentarem por vontade própria.

II – articulação entre as esferas de governo e de poder, principalmente, entre órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de longa permanência e pela proteção de direitos humanos.

III – adoção de medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Parágrafo 1: Entende-se por pessoas privadas de liberdade aquelas descritas no inciso II do Art. 3 da Lei 12.847 de 2013.

Art. 3º - O Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal, será composto por 03 (três) Peritos, com atuação e experiência na defesa, garantia ou promoção dos direitos humanos e no enfrentamento e prevenção à tortura.

§ 1º - A composição do Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal deverá ser de caráter multidisciplinar e buscar o equilíbrio na representação adequada de gênero, raça e etnia.

§ 2º - Não poderão compor o MEPET aqueles que:

I - ocupem cargos executivos em partidos políticos ou os tenham ocupado nos 2



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

I - ocupem cargos executivos em partidos políticos ou os tenham ocupado nos 2

PL 1666/2021 - Projeto de Lei Projeto de Lei - SELEG - (643) 00001-00035925/2020-03 / pg. 1 pg.1

(dois) anos anteriores à publicação do edital de abertura do concurso;

II – exerçam funções públicas, de qualquer natureza e a qualquer título, nas distintas instituições em que haja privação de liberdade de qualquer natureza ou as tenham exercido nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do edital de abertura do concurso;

III – exerçam funções de direção ou administração nas distintas entidades privadas em que haja privação de liberdade qualquer natureza, ou as tenham exercido nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do edital de abertura do concurso;

IV – não tenham, por qualquer outro motivo, condições de atuar com imparcialidade no exercício das atribuições do MEPET.

V - ocupou assento no Comitê de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal 2 (dois) anos anteriores à publicação do edital de abertura do concurso

§3º - Os membros do Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal serão nomeados pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para cargo em comissão de provimento temporário nos termos desta Lei, de Perito do Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução pelo período de 02 (dois) anos.

§ 4º - O processo de escolha dos membros do Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal será iniciado no âmbito do Comitê de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal, com a publicação de edital no Diário Oficial do Distrito Federal, que abrirá prazo para a apresentação de candidaturas, nos seguintes termos:

I - O processo seletivo dos peritos será iniciado com a publicação de edital promovida pelo Presidente da Câmara Legislativa do DF;

II - O comitê de seleção será composto por um membro da sociedade civil e do governos integrantes do CPET/DF e indicados pelo CPET/DF, 1 representante de associação de familiares do DF indicado pela CDH, 1 deputado da Câmara Legislativa com comprovada atuação na agenda de combate à tortura.

§ 5º - As candidaturas serão tornadas públicas e será fixado prazo para impugnação quando fatos relacionados aos candidatos puderem comprometer sua atuação independente e imparcial.

§ 6º - Cada membro do Comitê Distrital de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal expressará fundamentadamente a sua escolha, sendo a lista final votada e encaminhada ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal para nomeação, no prazo de 15 dias.

§ 7º - O processo de seleção dos Membros do Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal será regulado pelo Regimento Interno do Comitê de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal.

§ 8º - O exercício de cargo no Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal não configura representação de instituição ou organização de qualquer natureza, sendo o mandato de caráter personalíssimo.

Art. 4º - No que diz respeito ao primeiro mandato do Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal, 03 (três) membros terão mandato de 2 (dois) anos, escolhidos mediante sorteio.

Parágrafo único – Após o exercício do primeiro mandato, aplica-se o disposto no

PL 1666/2021 - Projeto de Lei Projeto de Lei - SELEG - (643) 00001-00035925/2020-03 / pg. 2 pg.2



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

#### Artigo 5º.

Art. 5º - Serão assegurados ao Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal e aos seus membros:

I – a inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II – os recursos orçamentários, financeiros, materiais e humanos que assegurem o exercício de seus mandatos, nomeadamente a realização de visitas periódicas e regulares a lugares onde se encontrem pessoas privadas da liberdade no âmbito do Distrito Federal, sem necessidade de aviso prévio;

III – o acesso livre às informações e aos registros relativos à quantidade e à identidade de pessoas privadas de liberdade, às condições de detenção e ao tratamento a elas conferido, bem como ao número de unidades de detenção ou execução de pena privada de liberdade e localização de cada uma;

IV – o acesso livre a todos os lugares de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local, independentemente de aviso prévio;

V – a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessário;

VI – a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo, inclusive, fazer registros utilizando-se de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas.

VII – a requisição de perícias, em consonância com as diretrizes do Protocolo de Istambul e com o Artigo 159 do Código de Processo Penal Brasileiro.

VIII- a oitiva dos peritos como perícia técnica no processo penal bem como o recebimento dos relatórios como documentos periciais para fins de produção de provas no processo penal.

§ 1º - As informações obtidas pelo Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal serão tratadas com reserva, devendo a publicação de qualquer dado pessoal ser precedida do consentimento do titular, ou de seus familiares em caso de morte ou severa incapacidade da vítima.

§ 2º - Não se prejudicará qualquer pessoa por ter fornecido informação ao Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal, assim como não se permitirá que nenhum servidor público ou autoridade lhes ordene, aplique, permita ou tolere qualquer sanção relacionada a tal motivo.

§ 3º - Os membros do Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos senão pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante procedimento administrativo instaurado e instruído no âmbito do Comitê Distrital de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, a partir de indício de materialidade e autoria de crime de grave violação ao dever funcional.

§ 4º - No procedimento administrativo a que se refere o parágrafo anterior, o afastamento cautelar do membro do Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal dar-se-á apenas por decisão fundamentada da maioria dos membros do Comitê Distrital de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal.



Art. 6º - Compete ao Mecanismo Distrital de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal:

I – planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

II – realizar as visitas mencionadas no inciso I, em sua composição plena ou em grupos, podendo convidar integrantes da sociedade civil com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, agentes públicos com atribuição no assunto, bem como peritos e especialistas, para fazer os acompanhamentos e assessoramento nas visitas, sendo os documentos, laudos e outros instrumentos produzidos pelos peritos e especialistas considerados válidos para instruir o relatório do Mecanismo;

III – requisitar da autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso se constate indícios da prática de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante;

IV – elaborar relatório circunstanciado contendo recomendações objetivas hábeis a sanar as irregularidades e ilegalidades constatadas em cada visita de inspeção promovida aos locais de privação de liberdade aludidos no inciso I, e, no prazo máximo de 1 (um) mês, apresentá-lo ao Comitê Distrital de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal, ao Mecanismo Nacional e às autoridades distritais responsáveis pelas detenções, bem como a outras autoridades competentes na matéria, ou aos responsáveis pelas pessoas jurídicas de direito privado, quando for o caso;

V – elaborar anualmente relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, visando à prevenção da tortura no Distrito Federal, com o exame da situação no âmbito de cada unidade visitada, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas, bem como as que deverão ser adotadas para assegurar a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;

VI – subsidiar o Comitê Distrital de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal com relatórios, dados e informações que recomendem a sua atuação;

VII – articular-se com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de forma a obter apoio, sempre que necessário for, em suas missões no território do Distrito Federal, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura;

VIII – fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, às autoridades públicas e privadas, com vista à efetiva garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade prevista nos instrumentos internacionais e na legislação nacional;

IX – emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre projetos de lei e reformas constitucionais, e sugerir a aprovação, modificação ou derrogação de normas do ordenamento jurídico distrital para a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

X – publicar e difundir, inclusive por meio de audiências públicas, os relatórios de visitas periódicas e regulares e o relatório circunstanciado e sistematizado anual, referido nos incisos IV e V, sobre a prevenção da Tortura no Distrito Federal;

XI – elaborar seu regimento interno, que deverá ser submetido à homologação do Comitê Distrital de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal;

Art. 7º – As autoridades públicas ou privadas responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade às quais o Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal fizer recomendações deverão prestar informações no prazo de 30 (trinta) dias.



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Art. 8º – A atuação do Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos e entidades que exerçam funções semelhantes.

Art. 9º – O Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal observará em sua atuação e na elaboração de suas recomendações, os princípios e fundamentos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, mencionado no artigo 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e promulgado pelo Decreto Presidencial nº 6.085, de 19 de abril de 2.007.

Parágrafo único – O Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal obedecerá em sua atuação os princípios da dignidade da pessoa humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, não seletividade e não discriminação, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no caput do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 10 - A Câmara Legislativa do Distrito Federal garantirá as condições técnicas, financeiras e administrativas necessárias ao funcionamento e à execução das atribuições do MEPET previstas no artigo 6º, inclusive espaço adequado, acessível ao público, para apresentação de denúncias.

Art. 11 - Ficam criados 03 (três) cargos de Perito do Mecanismo de Prevenção e Enfrentamento a Tortura do Distrito Federal, na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 12 - As especificações quanto à natureza e o enquadramento dos cargos criados por esta Lei na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal deverão constar de Resolução posteriormente editada.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Diante da grave crise global de saúde pública deflagrada pela pandemia do novo coronavírus que assola o Brasil, destacadamente nos locais de privação de liberdade, dadas as características de transmissão do vírus, urge a estruturação de políticas públicas que enfrentem problemáticas anteriores a este contexto e que foram agravadas pelos impactos da COVID-19. Certo que o aprofundamento das desigualdades nesse momento têm causado um aumento no número de denúncias de violação de direitos humanos nos estabelecimentos prisionais e de internação no Distrito Federal, muito em razão da impossibilidade de fiscalização e acompanhamento desses estabelecimentos pelos órgãos e agentes do Poder Público, em razão das medidas sanitárias impostas que restringem de forma desproporcional o contato das pessoas encarceradas e internadas com seus familiares e outras pessoas externas.

No dia 08 de junho de 2020, o Governo do Distrito Federal publicou decreto nº

40.869/2020 que institui o Sistema Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – SDPCT e cria o Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura – CDPCT. O referido Decreto localiza sua finalidade em fomentar políticas de prevenção e o combate à tortura nos estabelecimentos de privação de liberdade do Distrito Federal. Entretanto, em que pese o importante avanço e a justa intenção do ato normativo, a estrutura e procedimentos nele

PL 1666/2021 - Projeto de Lei Projeto de Lei - SELEG - (643)

pg.5



estabelecidos tornarão sem efeito tal objetivo à medida em que a estrutura apresentada mitiga a autonomia e condições necessárias para o fim a que se destina.

A Lei 12.847/2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, dispõe sobre sua composição no caput de Art. 2º e inciso I, § 2º do mesmo artigo, prevendo a participação dos comitês e mecanismos estaduais e distrital de prevenção e combate à tortura. Assim, na órbita da política instituída no âmbito federal, entende-se que um Sistema de prevenção e combate à tortura deve ser articulado nacionalmente cabendo aos Estados e Distrito Federal a criação dos comitês e mecanismos, respectivamente, de modo que possam ser integrados ao sistema nacional já existente. Contudo, em que pese o avanço significativo na temática, o decreto promulgado pelo GDF não criou o instrumento mais importante para a consecução dos fins de seu Sistema Distrital de Prevenção e Combate à Tortura - SDPCT, qual seja, o mecanismo de prevenção e combate à tortura.

Por conseguinte, certo seria a criação de comitê e mecanismo distritais de prevenção e combate à tortura, embora o referido decreto institua a criação do comitê distrital (Art.11), na sequência estabelece procedimentos e condições que apontam para a inviabilidade de um órgão paritário, funcional e efetivo naquilo que se propõe, como será mais à frente.

Nesse sentido, observa-se com grande preocupação a não criação imediata do mecanismo de prevenção e combate à tortura, pois como a exemplo do que ocorre no âmbito nacional e em outros estados como o Rio de Janeiro, o mecanismo é o órgão que de fato executa a política final cabendo a ele exercer as visitas periódicas de fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos estabelecimentos de privação de liberdade. Poderão argumentar que a estrutura criada no decreto atende a finalidade desejada, no entanto, é notório que a ausência de uma mecanismo coloca em xeque política tão cara àqueles que encontram-se em tais estabelecimentos, bem como para seus familiares e entes queridos.

Neste sentido, reitera-se que a Lei Federal 12.847/2013 prevê que cada ente federado crie seu próprio mecanismo de prevenção, com as mesmas atribuições previstas no OPCAT, para atuar no seu território, e que tais estruturas estaduais poderão integrar o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura. Na mesma esteira, o Decreto nº 40.869/2020 prevê em seus artigos 2º § 1º e 12 a criação desse Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura - MDPCT.

Outrossim, para alcançar a finalidade desejada de fiscalizar, monitorar e prevenir a tortura e tratamentos cruéis e degradantes em locais de privação de liberdade, a figura de mecanismo composta por peritos qualificados, independentes e autônomos é imprescindível, haja vista a natureza de sua atividade. Porém, o referido decreto apesar de prever sua criação não o fez de imediato, mas o postergou para Lei futura (art. 12), fragilizando, assim, a atividade essencial para a efetiva prevenção e combate à tortura.

Ressalta-se que, ainda que haja a previsão do exercício de atos fiscalizatórios por meio de visitas periódicas realizadas por membros do Comitê (art.13, inciso I), frisa-se que tal dispositivo não garante autonomia, independência e tampouco recursos humanos e financeiros uma vez que atribui aos serviços prestados caráter não remuneratório (art. 5º) e também torna-se inócuo já que a constituição de um Comitê paritário com participação da sociedade civil está vinculada à posterior ato do Poder Executivo.

Preocupa-nos em demasia estabelecer caráter não remuneratório à atividade que requer autonomia, segurança e independência. Ademais, os mecanismos de prevenção e combate à tortura nacional e do Estado do Rio de Janeiro atuam com peritos remunerados e integralmente dedicados aos serviços que prestam, a fim de garantir autonomia, independência e estabilidade financeira aos profissionais para que possam dedicar-se exclusivamente aos serviços que prestam. Soma-se a isso as características pessoais e profissionais exigidas dos indivíduos que se habilitam para prestação de tais serviços, quais sejam, reputação ilibada, notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura. Justo é que haja valorização remuneratória de tais profissionais a fim de lhes garantir dignidade perante a sociedade e autonomia para desempenhar suas funções.

Além disso, dada a natureza de monitoramento e fiscalização dos estabelecimentos de

PL 1666/2021 - Projeto de Lei Projeto de Lei - SELEG - (643)



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

privação de liberdade, a não remuneração dos serviços prestados automaticamente cria condição aviltante de trabalho conflitando com direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, tal como a dignidade da pessoa humana.

Importa registrar ainda, que no contexto de crise econômica que deve estender-se para além da pandemia, a estrutura criada, cuja a ausência dos cargos de peritos remunerados salta aos olhos e estão na centralidade para efetivação da finalidade proposta, aponta para o desmonte de uma política nacionalmente instituída, fruto de luta social e prevista na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, incorporada ao ordenamento jurídico pela decreto n. 40/1991.

Diante do exposto, torna-se eminente a criação do Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura para a garantia de efetividade da política nacional de prevenção e combate à tortura, de caráter sistêmico e global, compreendendo as esferas federal, estadual e distrital. Fortes na compreensão de que a criação de um mecanismo autônomo, independente e qualificado com peritos profissionais traz concretude aos Direitos Fundamentais e ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, uma vez consultadas as organizações, movimentos e entidades especializadas, apresentamos o presente Projeto de lei que visa justamente a criação desse necessário instrumento, ao passo que contamos com o empenho dos parlamentares desta Casa de Leis no sentido da aprovação desta proposição, que, ao fim e ao cabo, busca concretizar os objetivos de prevenção e combate à tortura no Distrito Federal.

Sala das Sessões em de de 2020

**FÁBIO FELIX**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, **Deputado(a) Distrital**, em 18/12/2020, às 10:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0237626** Código CRC: **7D25E283**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8242  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.fabiofelix@cl.df.gov.br](mailto:dep.fabiofelix@cl.df.gov.br)

00001-00035925/2020-03

0237626v5

PL 1666/2021 - Projeto de Lei Projeto de Lei - SELEG - (643)

pg.7